

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

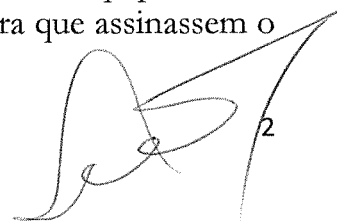
Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às **17:21**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN (substituto), ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR, ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente em Plenário, também, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **10ª (décima) Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que a sessão também tinha a finalidade de promover a eleição para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/GO, com transmissão pelo canal do Tribunal no YouTube. Sublinhou a presença no Auditório do Pleno do Desembargador Ivo Favaro, que compõe a Corte na condição de Membro substituto e, registre-se, foi um dos indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás como titular para o biênio 2024/2026. Após, registrou a composição da Corte na sessão, citando nominalmente os Juízes Membros e o Procurador Regional Eleitoral,

conforme descrito no parágrafo anterior. Em seguida, registrou a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor João Gustavo de Almeida Seixas; da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional Eleitoral auxiliar, Doutora Ana Carolina Oliveira Tannús Diniz; da Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás (OAB/GO), Doutora Talita Silvério Hayasaki; e do Conselheiro Seccional e Vice-Presidente da Comissão Especial de Compliance Eleitoral e Partidário do Conselho Federal da OAB, Doutor Wandir Allan de Oliveira. Cumprimentou os servidores do Tribunal presentes em Plenário, na pessoa do Diretor-Geral, Doutor Wilson Gamboge Júnior.

Prosseguindo, o Presidente da Corte esclareceu que a eleição aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral se referia ao biênio 2024/2026, e anunciou as normas legais disciplinadoras do evento: art. 120, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (“O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores”); art. 26 do Código Eleitoral (“O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional serão eleitos por este dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça; o terceiro desembargador será o Corregedor Regional da Justiça Eleitoral”); art. 6º da Resolução TRE/GO n. 298/2018 – Regimento Interno (“O Tribunal elegerá para sua Presidência, em sessão pública, um dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro o exercício cumulativo da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral...”); e o art. 21, I, da Lei Complementar n. 35/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (“Compete aos Tribunais, privativamente, eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na presente Lei”).

O Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente, ainda contextualizando o evento eleitoral, informou que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto França, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), havia comunicado a esta Corte, via Ofício n. 055/2024/ESPECIAL, datado de 29 de janeiro de 2024, que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça indicou, por unanimidade de votos, em sessão extraordinária administrativa, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Cláudio Veiga Braga e Ivo Favaro para os cargos de direção no TRE/GO, biênio 2024/2026. Dessa forma, o Presidente da Corte informou que referidos desembargadores concorriam aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e a urna eletrônica, como de mister, seria utilizada para a eleição, com acompanhamento e assistência de uma equipe técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, pronta para eventualidade. Explicou que a ordem dos candidatos apresentada na urna eletrônica (Chapa 1 – Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga e Chapa 2 – Desembargador Ivo Favaro) seguia a ordem da indicação dos nomes dos desembargadores no ofício do TJGO. No ato, o Presidente da Corte nomeou, para a Comissão Apuradora, os Juízes Membros Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior (decano) e Carlos Augusto Tôrres Nobre (o mais novo em antiguidade), a fim de acompanharem a emissão da zerésima (documento liberado pela urna eletrônica que demonstra, antes do início da votação, a inexistência de votos registrados) e demais atos do processo eleitoral. Logo em seguida, solicitou à equipe técnica que emitisse a zerésima, e aos Juízes Membros da Comissão Apuradora que assinassem o documento, para fim de autenticação.

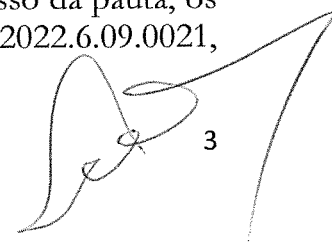


Emitida e assinada a zerésima, o Presidente da Corte anunciou que seria iniciada a votação em si, sendo que a ordem de Juízes Membros votantes seguiria a ordem decrescente de antiguidade: Desembargador Itaney Francisco Campos, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Juiz Rodrigo de Melo Brustolin (refletindo a ordem de antiguidade da titular, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães), Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, Juíza Alessandra Gontijo do Amaral e Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre.

Após todos os Juízes Membros terem votado, o Presidente da Corte solicitou aos Juízes Membros da Comissão Apuradora que se aproximassem da urna eletrônica para acompanharem o resultado da votação, mediante a extração de três boletins de urna pela equipe técnica. Após a emissão dos referidos boletins, devidamente assinados pelos membros da Comissão Apuradora, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu a Suas Excelências e proclamou o resultado da votação: **para Presidente, foi eleito o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, por unanimidade (sete votos). Consequentemente, ficou eleito para os cargos de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral o Desembargador Ivo Favaro.** Em razão do resultado, o Desembargador Itaney Francisco Campos manifestou, em nome do Tribunal Pleno, cumprimentos aos eleitos, e agradeceu aos servidores que contribuíram para a realização do pleito. Informou que os eleitos seriam oficialmente comunicados do resultado, e que Suas Excelências tomarão posse no dia 30 de abril deste ano, em sessão solene, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do TRE/GO. Encerrando o procedimento eleitoral, o Presidente da Corte determinou a suspensão da sessão por alguns minutos, para retirada da urna eletrônica e cumprimentos ao Desembargador Ivo Favaro, ali presente, e noticiou que, após, ela continuaria para julgamento dos feitos pautados e para início dos debates sobre o novo Regimento Interno do TRE/GO. Assim, às **17:40**, foi suspensa a 10ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 2023.

Às **17:48**, foi reiniciada a 10ª Sessão Ordinária, de 15 de fevereiro de 2023. O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, anunciou que havia feitos na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, sendo que o primeiro e o segundo relacionados, os Habeas Corpus Criminais nº 0600710-10.2023.6.09.0000 e nº 0600711-92.2023.6.09.0000, respectivamente, continuariam suspensos com vista ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, pois, apesar de Sua Excelência já estar apto a votar, a apreciação carecia da presença do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, Juiz Certo para o julgamento de ambos os processos. Diante disso, o Presidente da Corte informou que o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga seria comunicado para participar da sessão seguinte à presente (dia 19 de fevereiro de 2024), para a conclusão dos julgamentos dos referidos feitos. Já o processo n. 3 da pauta, o Recurso Criminal Eleitoral nº 0600022-19.2021.6.09.0097, continuaria suspenso com vista ao Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, com provável julgamento também na próxima sessão.

Assim, o Presidente da Corte anunciou para julgamento o 4º processo da pauta, os Embargos de Declaração no Recurso Criminal Eleitoral nº 0600006-65.2022.6.09.0021, conforme segue.



JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600710-10.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

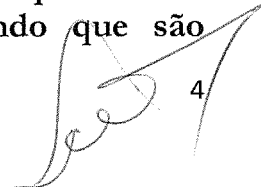
IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: JUÍZO DA 049ª ZONA ELEITORAL DE TRINDADE GO

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial. Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no *plea bargain*, no *plea bargaining*, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são



4

procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de

refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 30/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 31/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

2. HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0600711-92.2023.6.09.0000

ORIGEM: TRINDADE – GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

IMPETRANTE: JOAO MARCIO PEREIRA

PACIENTE: MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR

ADVOGADO: JOAO MARCIO PEREIRA - OAB/GO 27771

IMPETRADO: PROMOTOR DA 049 ZONA ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 18/12/2023, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que os Habeas Corpus números 0600711-92.2023 e 0600710-10.2023, relacionados nos números 1 e 2 da pauta, seriam julgados conjuntamente e que faria a leitura do relatório e voto do número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, que é conexo ao número 1 e deste faria a leitura somente da parte dispositiva. Então, após a apresentação do relatório do feito relacionado no número 2 da pauta - Habeas Corpus número 0600710-10.2023 -, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, que opinou oralmente pela denegação da ordem de habeas corpus. Na sequência, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no Habeas Corpus número 0600710-10.2023 no sentido de confirmar a medida liminar deferida no ID nº 37674035 e conceder a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, com o trancamento da ação penal e seu antecedente inquérito policial.

Quanto ao julgamento do feito relacionado no número 1 da pauta, proferiu voto no sentido de não conhecer do Habeas Corpus número 0600711-92.2023. Nesta oportunidade, o Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, pediu permissão ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos para uma intervenção, já que estavam no momento dos debates e observou que, efetivamente, trata-se de situações absolutamente distintas, pois, embora ambos os institutos tenham origem no *plea bargain*, no *plea bargaining*, os procedimentos são distintos e as consequências são bem outras, pois não tem ação penal ainda, é em momento antecedente, se não é o caso de se indicar o arquivamento do procedimento investigatório, se formula o acordo de não persecução penal, não aceito o acordo, oferece-se a denúncia e vai ser prelibada a possibilidade da investigação em juízo, argumentando que são procedimentos distintos e numa solução absolutamente prematura, haja vista que se está em fases de aceitação ou não da aplicação do artigo 72, que trata da hipótese de transação penal nos crimes de menor potencial ofensivo da competência de juizado e o outro é a não persecução penal, sendo que o representante do Ministério Público, pode oferecer, não aceitar, apresentar denúncia e o juiz rejeitá-la, porque o juízo prévio de admissibilidade ainda se dará, não tem ação penal em curso, a instância não foi instaurada, ressaltando que são situações absolutamente distintas e com soluções absolutamente prematuras. Por conseguinte, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, consultou o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que informou que faria a adequação e concederia a ordem de habeas corpus para efeito do arquivamento do inquérito policial. Então, o Presidente da Corte colheu o voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que solicitou vista dos autos, inicialmente, em bancada. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior e Carlos Augusto Torres Nobre preferiram aguardar o pedido de vista dos autos. Ao ensejo, o Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga declarou que iria aguardar o pedido de vista, mas se permitiu um avanço e afirmou que não concede a ordem, e que não há se falar em repetição, visto que são situações em que causa de pedir e pedido são distintos, uma é de aplicação ou não de transação penal, não haverá ação penal, a decorrência é imposição de pena sem processo, tanto é que não pode ser pena privativa da liberdade, tem que ser pena que se chama de alternativa, e, no outro, é de inviabilizar o acordo de não persecução porque não tem ação penal ainda. Registre-se que, ao final da sessão, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães declarou ao Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, que estaria apta a proferir voto, mas em razão da ausência momentânea e justificada do Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Registre-se, ainda, que o Juiz Roberto

Neiva Borges não participou do julgamento dos presentes habeas corpus, tendo participado da sessão após o pedido de vista dos autos. Na sessão do dia 22/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 23/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que os apresentará na sessão do dia 24/1/2024, quarta-feira. Na sessão do dia 24/1/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto do relator. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. O Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre aguarda a vista dos autos. O Vice-Presidente e Corregedor Substituto, Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga, antecipou o voto pela denegação da ordem de habeas corpus, reservando-se o direito de refluir em virtude dos argumentos do voto-vista a ser proferido pelo Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator para esclarecimento sobre o teor do voto quanto ao trancamento da ação penal ou do inquérito policial. Por conseguinte, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior declarou que foi feita a adequação e o voto é no sentido da concessão da ordem para trancamento do inquérito policial. Então, o julgamento ficou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 25/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 29/1/2024, turno vespertino, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 30/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 31/1/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

3. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600022-19.2021.6.09.0097

ORIGEM: CACHOEIRA ALTA – GO

RELATORA: JUÍZA ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES

REVISOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: ROBERTO CIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEX DA SILVA MUNIZ - OAB/GO 51220

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 31/1/2024, a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, inicialmente, apresentou questão concernente à admissibilidade recursal, consubstanciada no fato de que a peça de interposição do recurso foi protocolada em 26/6/2023 (ID 37613488) e

as razões foram apresentadas em 30/6/2023 (37613492), e, não obstante tenham sido apresentadas em momentos distintos, a peça de interposição e as razões foram protocoladas tempestivamente, dentro do prazo recursal de 10 dias, ainda no juízo a quo, considerando o recurso criminal eleitoral tempestivo, conforme precedente jurisprudencial desta Corte. Então, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu a manifestação oral do Procurador Regional Eleitoral. Por seu turno, o representante da Procuradoria Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se favoravelmente pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, em homenagem ao princípio da ampla defesa, e, quanto ao mérito, pelo seu desprovimento. Na sequência, colheu-se o voto do revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que registrou sua preocupação com a técnica, pois na seara eleitoral o recurso deve ser interposto conjuntamente com suas razões, e, no caso em questão, a apelação foi interposta e, posteriormente, foram apresentadas suas razões, com fundamento no artigo 600 do Código de Processo Penal, mas dentro do prazo legal, então, não está intempestiva, mas sob esse entendimento estariam abrindo oportunidade para possível emenda das razões pelo réu, no entanto, se a Corte, eventualmente, decidir pela superação do tema não teria oposição em acompanhar o voto da relatora, em face do princípio do Colegiado. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral acompanhou o voto da relatora quanto à admissão recursal. O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre também acompanhou o voto da relatora, que foi corroborado pela manifestação ministerial. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo declarou que, em princípio, tem a mesma preocupação do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, haja vista estarem na seara eleitoral, mas considerando que o Ministério Público Eleitoral não se opôs ao conhecimento do recurso criminal eleitoral, acompanha o voto da relatora. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior argumentou que não estavam discutindo a tempestividade recursal e sim sua regularidade formal, visto que na seara eleitoral não há o preparo, assim, entende que não poderiam abrir margem para atos sucessivos sob pena de violarem a estrutura processual vigente, porquanto o Tribunal Superior Eleitoral e este Regional negaram conhecimento a recursos criminais em situações idênticas, então, haveria uma abertura para uma permissibilidade recursal que a lei e jurisprudência eleitorais não previram, de sorte que votava pelo não conhecimento do recurso criminal eleitoral porque não atendeu à regularidade formal, ainda que a insurgência esteja dentro do prazo, por força do disposto no artigo 266 do Código Eleitoral. Em razão da divergência, o Presidente da Corte ouviu a relatora, que ratificou a fundamentação de seu voto e citou julgado desta Corte no sentido de se admitir o recurso porque as peças foram apresentadas tempestivamente perante o juízo a quo. O Desembargador Itaney Francisco Campos, então, proclamou a

superação da preliminar. Registre-se que o Tribunal, por maioria, acolhendo o parecer ministerial oral, decidiu pelo conhecimento do recurso criminal eleitoral, nos termos do voto da relatora, que foi acompanhado pelos Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Torres Nobre, e pela Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Vencido o voto do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que entendeu pela inadmissibilidade recursal em face de sua irregularidade formal, com fulcro no artigo 266 do Código Eleitoral. Quanto ao mérito, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto no sentido de dar provimento ao recurso criminal eleitoral para, por fundamento diverso do exposto pelo acusado Roberto Cirino dos Santos, absolvê-lo da imputação contida na denúncia. O revisor, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, inaugurou a divergência ao conhecer do Recurso Criminal Eleitoral interposto por Roberto Cirino dos Santos para, de ofício, reconhecer a nulidade da sentença na parte que o condenou como incurso no artigo 349 do Código Eleitoral, e negar-lhe provimento, confirmando a condenação do recorrente pela prática do crime previsto no artigo 353 do Código Eleitoral, com a mesma dosimetria da sentença recorrida (01 ano e 06 meses de reclusão e 04 dias-multa de 02 salários mínimos), inclusive a substituição da pena privativa de liberdade “por duas penas restritivas de direito consistentes na prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos (em favor do Conselho da Comunidade da Comarca de Cachoeira Alta) e prestação de serviços à comunidade pelo período da condenação, além dos dias-multa impostos e danos morais coletivos. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte ouviu a relatora, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que ratificou as razões de seu voto, mantendo-o na íntegra. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Torres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo acompanharam o voto da relatora. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 5/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Na sessão do dia 15/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600006-65.2022.6.09.0021

ORIGEM: MINEIROS – GO

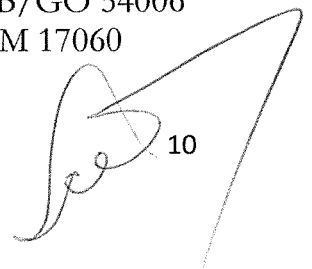
RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

EMBARGANTE: WENERSON SILVA SOUZA

ADVOGADOS: EDIRLEY RODRIGUES DA SILVA - OAB/GO 54006

THALLES EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA - OAB/AM 17060

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL



10

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em **CONHECER** e **ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM EFEITO MODIFICATIVO** de mérito, determinando nova publicação, com alteração tão-somente da **EMENTA** do acórdão embargado, nos termos do voto do relator.

Findo o julgamento do processo n. 4 da pauta, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo retirou-se justificadamente da sessão.

5. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603243-73.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

AGRAVANTE: MILKA LUCIANA PEREIRA GOMES (ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADO: DEYLA OSORIO DE MORAIS BORGES – OAB/GO 63013

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do relator.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603132-89.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

EMBARGANTE: MONICA SANTOS PENTEADO DAHER (ELEICAO 2022 - DEPUTADA FEDERAL)

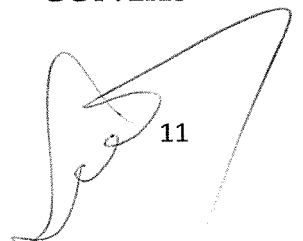
ADVOGADA: TEREZINHA CARVALHO DIAS – OAB/SP 320922

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo desprovimento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto do relator.

7. AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602669-50.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO



11

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

AGRAVANTE: HAMILTON JOSE DA ROCHA (ELEICAO 2022 - DEPUTADO ESTADUAL)

ADVOGADOS: WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO – OAB/GO 33807-A

ROGERIO PAZ LIMA – OAB/GO 18575-A

POLIANA AMORIM BARBOSA – OAB/GO 62505-A

MANIFESTAÇÃO ORAL DO REPRESENTANTE DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL: O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, ratificou o parecer escrito pelo desprovemento do recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao AGRAVO INTERNO, nos termos do voto da relatora.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, deu início às discussões a respeito da minuta do novo Regimento Interno do TRE-GO, elaborada pela comissão designada para esse fim, presidida pelo Juiz Membro Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Frisou que os debates se iniciariam mesmo com a ausência da Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que se retirou da sessão por questão de saúde, e da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, substituída nesta sessão pelo Juiz Rodrigo de Melo Brustolin. Lembrou a todos que os debates sobre a minuta e as propostas a respeito dela terão sequência nas sessões seguintes, e que referida minuta foi encaminhada a todos os gabinetes de Juízes Membros em setembro de 2023; portanto, já houve tempo suficiente para o exame do documento e a formulação de proposições. O Presidente da Corte asseverou, ainda, que o que se visa é aprimorar esse ato normativo, que dispõe sobre competência, composição e funcionamento da Justiça Eleitoral goiana, e regulamenta procedimentos administrativos e jurisdicionais, sempre em consonância com as normas hierarquicamente superiores. Continuando, comentou que a apresentação de um novo Regimento Interno tem por objetivo atender às reformas ocorridas na legislação processual civil e no Estatuto da Advocacia, e dar cumprimento às balizas do Conselho Nacional de Justiça. Assim, uma comissão composta de representantes de vários setores deste Tribunal realizou estudos voltados à consolidação do texto do novo Regimento Interno, sob a presidência do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Ao ensejo, o Presidente da Corte agradeceu ao Presidente da Comissão pela missão assumida, adiantando que lhe seria dada a palavra para que pudesse fazer um relato sobre os trabalhos. Em seguida, explicou que o processo de manifestação e votação, obedecendo à ordem de antiguidade dos Juízes Membros, seria dividido em três etapas: a primeira, a respeito de emendas supressivas; a segunda, versando sobre emendas aditivas; e, a última, sobre emendas aglutinativas (caracterizadas pela fusão de textos, visando coerência). O Presidente da Corte propôs que cada Membro tivesse cinco minutos para apresentar suas propostas e cinco minutos para debates, facultados os pedidos de vistas por no máximo dez dias. Esclareceu que eventual pedido de vista não impedirá a continuidade da deliberação sobre as propostas, e também

que, não havendo qualquer proposição em relação a alguma parte da minuta, ela será considerada aprovada.

Então, o Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente, declarou que iniciaria os debates, e informou que tinha a apresentar três emendas supressivas, quatro aditivas e oito aglutinativas, sendo que a presente sessão seria dedicada ao início e à esperada conclusão dos debates sobre as emendas supressivas. Em uma segunda sessão plenária aconteceriam os debates sobre as emendas aditivas, e, em uma terceira, sobre as aglutinativas. Mas, antes de apresentar suas proposições, o Presidente da Corte facultou a palavra ao Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, para, querendo, fazer um relato de sua atuação na presidência da comissão.

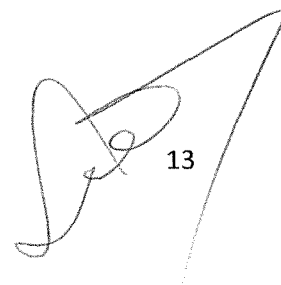
Com a palavra, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior agradeceu e reconheceu a honra de presidir a comissão de reforma do Regimento Interno do TRE-GO, expressando que sua atualização é necessária. Contudo, revelou que o material de apresentação dos pontos propostos não estava concluído. Por isso, pediu escusas e afirmou que previa apresentá-lo ao Pleno até a semana seguinte.

Em seguida, o Presidente da Corte declarou que passaria a ler suas três proposições de emendas supressivas. Entretanto, nesse momento, o Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, solicitou um esclarecimento, indagando se houve consolidação entre o texto de propostas da Comissão de Estudos para Reforma do Regimento Interno e o texto elaborado pela Secretaria Geral da Presidência, ambos juntados ao processo SEI correspondente. O Desembargador Itaney Francisco Campos respondeu que a Presidência elaborou suas proposições após analisar a minuta encaminhada pela comissão e que recebeu, inclusive, proposição da Procuradoria Regional Eleitoral de alteração de redação referente à manifestação do representante ministerial nas sessões e citou que uma das proposições é no sentido de que não há necessidade de regulamentar o que já vem regulamentado em lei federal.

Ao ensejo, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, deu início à exposição de emendas supressivas propostas pela Presidência. A **primeira proposta de emenda supressiva** é relativa à inserção do § 2º no artigo 31, Capítulo 10, da minuta do novo Regimento Interno, versando sobre a prorrogação da jurisdição eleitoral em primeira instância. O texto proposto na minuta é:

Art. 31. Nas Comarcas onde houver mais de uma Zona Eleitoral, a designação dos Juízes Eleitorais será decidida pelo Tribunal, devendo-se observar a antiguidade apurada entre os Juízes que não tenham exercido a titularidade de Zona Eleitoral, salvo impossibilidade.

(...)



13

§ 2º Não se farão alterações na jurisdição eleitoral, prorrogando-se automaticamente o exercício do titular, entre 3 (três) meses antes e 2 (dois) meses após as eleições.

Ponderou o Presidente da Corte que essa previsão se fundamenta no artigo 6º da Resolução TSE n. 21.009/2002, ato normativo que cuida expressamente das regras relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau. E já que o dispositivo proposto na minuta do novo Regimento Interno refere-se apenas ao juízo de primeiro grau e se encontra disciplinado por resolução específica do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Sua Excelência reputou desnecessária sua inclusão na norma regimental desta Corte, posto que esta se destina à regulamentação interna do Tribunal nos seus procedimentos. Até porque, havendo alteração da retromencionada resolução do TSE, haverá necessidade de adequação pelo Regimento Interno do TRE/GO, e tal procedimento se dá em um rito formal de certa complexidade. Por isso, o Desembargador Itaney Francisco Campos declarou que a Presidência sugere a retirada do parágrafo 2º da proposta, com consequente renomeação do parágrafo 1º para parágrafo único, nos seguintes termos:

Art. 31. Nas Comarcas onde houver mais de uma Zona Eleitoral, a designação dos Juízes Eleitorais será decidida pelo Tribunal, devendo-se observar a antiguidade apurada entre os Juízes que não tenham exercido a titularidade de Zona Eleitoral, salvo impossibilidade.

Parágrafo único. O mandato do Juiz Eleitoral será de 2 (dois) anos, vedada a recondução, devendo-se observar o sistema de rodízio, salvo conveniência do serviço ou circunstâncias especiais que recomendem a inobservância da norma.

O Presidente da Corte ponderou, ainda, que a prorrogação de jurisdição nos termos aplicáveis aos Juízes Eleitorais não pode se estender aos Juízes Membros do Tribunal, porque seria inconstitucional e desconforme à Lei Orgânica da Magistratura.

Após, o Desembargador Presidente apresentou sua **segunda proposta de emenda supressiva**, acerca dos dispositivos na minuta do novo Regimento Interno que tratam do papel da Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás (ORE). Na minuta, os artigos 24 e 25 vêm substituir os artigos 25 e 26 do atual Regimento Interno, com algumas inovações quanto à competência e atribuições da ORE, ao reproduzirem os incisos dos artigos 3º e 15 da Resolução TSE n. 23.705/2022.

Porém, antes de prosseguir com a exposição da segunda proposta de emenda supressiva, o Presidente da Corte colocou em votação a primeira, iniciando pelo voto do decano, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

Com a palavra, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior pediu máxima vênica para votar pelo não acolhimento da primeira emenda supressiva, justificando que a Resolução TSE n. 21.009/2002 tem mais de duas décadas de vigência, no sentido de que

a jurisdição eleitoral não deve ser alterada em seu momento mais crítico, que são os 3 meses anteriores e 2 meses posteriores ao pleito. Ou seja, desde então a jurisprudência do TSE reconfirma a necessidade de estabilização da jurisdição em primeiro grau, em uma interpretação conforme a Constituição da República, que estipula o prazo de biênio para os juízes eleitorais, e a vedação à alteração dessa regra foi inclusive confirmada pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior entende que, a exemplo de outras previsões baseadas em resoluções ou instruções do TSE e do CNJ, é cabível a manutenção daquilo que já vem sendo exercido pela jurisdição eleitoral no país todo há mais de duas décadas e entende que eventual mudança no cenário posteriormente, em nível de TSE, não haveria aqui uma mudança pontual assim como qualquer outra mudança pontual que poderia advir de uma lei, considerando, enfim, sem grandes complexidades se esse ponto for objeto de alteração em nível Nacional, daí porque, reiterando o pedido de máxima vênia, votou divergindo da primeira proposta de emenda supressiva, pugnando pela manutenção da redação do § 2º, tal como proposta pela Comissão de Revisão do Regimento Interno.

Diante do voto do decano da Corte Eleitoral, o Desembargador Presidente reconheceu que a decisão sobre a redação final da proposta é do Colegiado, mas reiterou que a matéria em questão já vem disciplinada por uma resolução do TSE, que se refere ao primeiro grau de jurisdição. Caso ela seja inserta no novo Regimento Interno do TRE/GO, e a resolução do TSE venha a ser alterada, o Regimento Interno também terá que ser alterado, o que se afigura inoportuno. Também inoportuna é a inclusão dessa matéria em um diploma normativo do Tribunal que visa sua regulamentação interna, e não a da estrutura judiciária eleitoral do estado. Por isso, entende desnecessária sua inserção no Regimento Interno. Em seguida, oportunizou a manifestação ao Juiz Rodrigo de Melo Brustolin.

Ao ensejo, o Juiz Rodrigo de Melo Brustolin, primeiramente, pediu escusas por não ter se aprofundado no estudo da minuta, que recebeu na presente data. Em relação à emenda supressiva proposta, relatou que passou por situação como a retratada (prorrogação automática da jurisdição), quando atuava como Juiz Eleitoral em Cachoeira Alta. Disse entender que, como a previsão já consta da resolução do TSE, realmente não é necessária sua inclusão no Regimento Interno do TRE/GO, até porque sua disciplina já estaria prevista na parte final do parágrafo 1º (“...salvo conveniência do serviço ou circunstâncias especiais que recomendem a inobservância da norma”). Dessa forma, o Juiz Rodrigo de Melo Brustolin **votou acompanhando** a primeira proposta de emenda supressiva.

Em seguida, o Presidente da Corte colheu o voto do Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior.

Com a palavra, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior afirmou ter ouvido atentamente as ponderações tanto de Sua Excelência como as do Juiz Márcio Antônio de Sousa Júnior, além de ter acessado a Resolução TSE n. 21.009/2002. E declarou que, como as normas estabelecidas pelo TSE estariam tão somente reproduzidas no Regimento Interno do TRE/GO, também **votava acompanhando** a primeira proposta de emenda supressiva.

Logo após, o Presidente da Corte oportunizou à Juíza Alessandra Gontijo do Amaral manifestar-se.

A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral asseverou que compreendeu a razão da prorrogação automática do exercício da jurisdição eleitoral de 1º grau, e, tendo em vista que o parágrafo 1º do artigo 31, conforme redação proposta pela Comissão de Revisão do Regimento Interno, reproduz a expressão “salvo conveniência do serviço ou circunstâncias especiais que recomendem a inobservância da norma”, Sua Excelência reconheceu ser despidiêda a inserção do parágrafo 2º, de modo que **votava acompanhando** a primeira proposta de emenda supressiva.

Em seguida, o Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente, passou a palavra ao Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre.

O Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre declarou, inicialmente, considerar muito interessante a sistemática de trabalho proposta por Sua Excelência, o Presidente, no que tange à divisão do debate em três etapas, cada uma tratando de determinada natureza de emendas (supressiva, aditiva e aglutinativa), abordando aspectos interdisciplinares do Direito. Reconheceu que toda a equipe da Comissão de Revisão do Regimento Interno se debruçou sobre o extenso material e fez propostas, e que tão importante quanto esse trabalho é o que será feito pelos Juízes Membros, sugerindo emendas. Nesta oportunidade, afirmou que tem condições de votar neste ponto, mas proporia aos eminentes Pares, por entender que seria interessante, que se algum Membro pretendesse apresentar emendas, que comunicasse que irá propor tal emenda em determinada sessão, para que tenham conhecimento prévio, pois, cientes das propostas de mudança do projeto de alteração do Regimento Interno, estudariam a matéria e declarariam se havia condições ou não de votarem na assentada previamente marcada. Afirmou que, assim, seria dada a essa apresentação das emendas de cada um dos Juízes Membros o mesmo peso para fins de resultado do trabalho que foi realizado e não haveria o risco de que decidissem sem formular o melhor juízo numa matéria importante que, como bem o disse Sua Excelência, o Presidente da Corte, é a nossa Constituição. Ponderou também que, se fosse possível, aproveitariam a sugestão do Desembargador Itaney Francisco Campos, de trabalharem dessa forma organizada com emendas supressivas, aditivas e aglutinativas, então, quando o Juiz Membro apresentar anteriormente para os demais colegas, o que está propondo, seja retirar, acrescentar ou aglutinar, a dinâmica dos trabalhos acontecerá bem mais rápido. Mas sobre o assunto específico entende que poderiam deixar a cargo do TSE o disciplinamento da matéria porque diz respeito à competência, ao juiz natural, às garantias da magistratura e estão cientes das dificuldades em época de eleição sobre as injunções que são feitas para modificar a presidência de feitos, então, quanto menos mexer nessa matéria, melhor, de forma que acompanhava o Presidente da Corte.

Ao ensejo, o Desembargador Itaney Francisco Campos declarou que, em breve síntese, iria propor ao Colegiado, então, a mudança do método de trabalho. Afirmou que a proposição seria a seguinte: cada um faria suas propostas e destinariam sessões específicas para emendas supressivas, aditivas e aglutinativas, não havendo impedimento para o

Membro do Colegiado pedir vista, caso considere o tema complexo, e se não puder trazer na sessão seguinte, no máximo em 10 dias apresentaria a sua manifestação, a fim de se estabelecer uma organização para os trabalhos e não deixar a questão em aberto. Então, acolheria o método proposto por Sua Excelência, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre, apenas com este acréscimo de que todos tenham conhecimento com antecedência do que seria tratado na sessão, mas, tendo em vista que pela ordem a Presidência realmente encabeça a votação administrativa, apresentaria a segunda proposta de emenda supressiva, reiterando que todos poderiam ficar à vontade para declarar se não estivessem habilitados para se manifestarem naquele momento, pois passaria a palavra a cada um dos Membros. Ao ensejo, o Juiz Márcio Moraes Júnior indagou ao Presidente da Corte se, com o acolhimento da alteração do método de trabalho proposta pelo Juiz Carlos Nobre, não seria interessante que fosse postergada para uma outra oportunidade a deliberação das propostas apresentadas, mas o Desembargador Itaney Francisco Campos afirmou que embora todos concordem que cada um irá adiantar a sua proposta para os demais Membros, não havia impedimento para que iniciassem o trabalho naquela sessão, ressaltando que a necessidade de dar início aos trabalhos se impunha, haja vista que estão há algum tempo com esse material para examinar.

Em seguida, para adiantar a evolução dos debates, o Presidente da Corte voltou à **segunda proposta de emenda supressiva**, de maior extensão, porque exclui os artigos 24 e 25 do novo Regimento Interno, que tratam da Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás (ORE). Referidos artigos trazem inovações quanto à competência e atribuições da ORE, substituindo os artigos 25 e 26 do atual Regimento Interno e reproduzindo os artigos 3º e 15 da Resolução TSE n. 23.705, de 2 de agosto de 2022. Ressaltou o Presidente que o próprio TSE não reproduziu em seu Regimento Interno os artigos mencionados da citada resolução, e isso demonstra os limites da conveniência de se disciplinar uma matéria dentro do Regimento Interno ou dentro de um ato normativo em separado. Lembrou que é mais fácil alterar uma matéria dentro de um ato normativo que não seja o Regimento Interno. Assim, a proposta da Presidência é que não seria conveniente adotar as minúcias relativas à competência, atribuições e natureza da ORE no Regimento Interno, inclusive porque a redação da minuta coloca que a unidade tem autonomia, quando, na opinião de Sua Excelência, ela é ligada à Presidência do Tribunal, e não integra a Alta Administração do TRE/GO. A proposta é que ela continue, conforme outras resoluções estabelecem, vinculada à Presidência, muito embora seja atualmente gerida com excelência pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. O Presidente da Corte revelou que foi realizado um levantamento nos regimentos internos de outros Tribunais Regionais Eleitorais, e a maioria deles opta pela técnica legislativa aqui proposta, com o fim de alcançar um regimento interno com normas mais perenes. Ou seja, neles, as atividades e competência da Ouvidoria são disciplinadas em regulamentos internos ou resoluções específicas. Nessa esteira, o Desembargador Presidente propôs que o novo Regimento Interno do TRE/GO tenha, de fato, dois artigos relativos à Ouvidoria, mas nos seguintes termos:

Art. 24. A Ouvidoria Eleitoral é órgão que detém autonomia, essencial à administração da Justiça, vinculada à Presidência, e tem por finalidade ouvir os jurisdicionados e interessados em geral, esclarecendo-os sobre os trâmites de processos judiciais e

administrativos, bem como sobre pendências no âmbito da Justiça eleitoral de Goiás.

Art. 25. O Ouvidor exercerá a direção das atividades da Ouvidoria Regional Eleitoral de acordo com regulamento específico, podendo baixar regras complementares dispondo sobre procedimentos internos.

Complementando e reiterando, o Presidente da Corte frisou que a Ouvidoria é vinculada à Presidência, e não compõe a “Alta Administração”, até porque não há conceituação, no normativo, de que entidade seria esta, tampouco existindo ela na estrutura do organograma do TRE/GO. Em suma: a sugestão é que sejam inseridos os dois artigos nos termos propostos. Em seguida, indagou ao Colegiado se gostaria de votar essa segunda proposta de emenda supressiva ou de aguardar para votá-la na sessão plenária seguinte. E começou ouvindo, seguindo a ordem de antiguidade dos Membros, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que é o atual Ouvidor Regional Eleitoral de Goiás, informou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, entidade esta que tem a honra de presidir, têm feito um trabalho sistemático (especialmente o conselheiro do CNJ Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho), percorrendo todos os tribunais para fazerem valer a Resolução CNJ n. 432/2021 (que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências). O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior fez a ressalva de que o texto destacado pela Presidência da Casa em sua proposta supressiva como sendo da Resolução TSE n. 23.705/2022 é, em verdade, da Resolução CNJ n. 432/2021. Neste, as ouvidorias são descritas como órgãos autônomos, integrantes da Alta Administração dos tribunais e essenciais à administração da Justiça. Continuando, o Doutor Márcio Moraes inferiu que o TSE, por ter status de Corte Superior, por vezes não segue as determinações do CNJ, prerrogativa que não existe para os Tribunais Regionais Eleitorais. E afirmou que estes têm sido constantemente cobrados pelo CNJ para que adotem, em seus regimentos internos, regras sobre a estrutura das Ouvidorias, como forma de valorização dessas unidades. Continuando, disse entender que o atual Regimento Interno do TRE/GO (que também é uma resolução) já contempla as funções da Ouvidoria, sendo correto esse respaldo a uma unidade que, na visão do CNJ, é um órgão da Alta Administração do tribunal – enfim: é necessário atender ao que determina o CNJ, inclusive para fim de posição no Prêmio da Qualidade. Por isso, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior pediu vênias e **votou divergindo** da segunda proposta de emenda supressiva.

Em comentário à manifestação do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que estudo feito pela Assessoria da Presidência apontou que a Resolução TSE n. 23.705/2022 faz referência à Ouvidoria como vinculada à Presidência, não com autonomia por si só como órgão da Alta Administração. O Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior esclareceu que, no TSE, a Ouvidoria é dirigida por um Juiz Auxiliar, tendo sido recentemente criada naquela

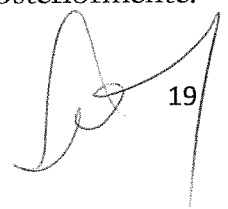
Corte, o que não é o caso deste TRE/GO, onde a Ouvidoria é dirigida por um Juiz Membro. O Presidente da Corte reconheceu o argumento de Sua Excelência, a natureza de debate da questão, apenas ressaltou que lhe afigurou anômalo incluir a Ouvidoria, que é um órgão de escuta do cidadão, com o fim de aperfeiçoar os serviços internos do Tribunal, sequer tendo caráter correicional, ser incluído como órgão autônomo. E que a vinculação da Ouvidoria à Presidência não significa demérito ou diminuição da importância da unidade. Trata-se apenas de uma questão de hierarquia – a estrutura do TRE/GO é encabeçada pela Presidência, e a Ouvidoria tem uma autonomia apenas relativa. O Desembargador Presidente, entretanto, disse que prevalecerá a deliberação do Colegiado, caso entenda em sentido contrário. Apenas pontuou que é preciso pensar o Regimento Interno como norma que ultrapassa as gestões, essas de caráter temporário. E disse que se manifestaria sobre o tema, de forma conclusiva, na sessão plenária seguinte. Em seguida, seguindo a ordem de antiguidade dos Membros, indagou o Juiz Rodrigo de Melo Brustolin se gostaria de se manifestar.

Em resposta, o Juiz Rodrigo de Melo Brustolin disse que, inicialmente, estava inclinado a acompanhar a segunda proposta de emenda supressiva, mas, após ouvir os argumentos do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, tomou conhecimento da Resolução CNJ n. 432/2021. Verificou que um dispositivo desse ato normativo determina que os tribunais deverão providenciar a adequação de seus atos aos parâmetros ali fixados, no prazo de noventa dias, ou seja, prazo que até já foi ultrapassado. Assim, vê que há um aparente conflito entre as resoluções do TSE e do CNJ, e, por isso, tentará se aprofundar no estudo sobre a matéria, e, se puder retornar para proferir voto, já que atua na condição de substituto, o fará em uma próxima sessão.

O Presidente da Corte pontuou que não vê contradição ou incongruência entre as normas mencionadas, entendendo que a visão do CNJ apenas é de fortalecer as Ouvidorias, mas reconheceu que sua proposta de emenda supressiva importa grande mudança no Regimento Interno, e entendeu o pedido de tempo do Juiz Rodrigo de Melo Brustolin para estudar melhor a situação. Complementando, o Juiz Rodrigo de Melo Brustolin asseverou que se trata de uma emenda supressiva não apenas da proposta de minuta da comissão, mas do próprio Regimento Interno atual, sendo então interessante uma reflexão um pouco maior de sua parte.

De volta a palavra ao Presidente da Corte, Sua Excelência indagou à Juíza Alessandra Gontijo do Amaral se tinha alguma colocação a fazer. Respondendo, a Juíza Membro disse que gostaria também de trazer seu voto na próxima sessão, para se aprofundar melhor no estudo sobre as alterações propostas e observar mais detidamente os argumentos do voto divergente do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior.

Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que disse que também se manifestaria em momento posterior. Reconheceu que as ponderações de Sua Excelência são pertinentes, não antevendo dificuldade em disciplinar a questão em resolução independente, mas também consideraria as ponderações do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. Por isso, se manifestaria posteriormente.



19

Logo após, o Presidente da Corte indagou se o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre gostaria de se pronunciar, e este, por sua vez, disse ter ouvido as avalizadas considerações de Sua Excelência e a argumentação do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, preferindo também aguardar para refletir melhor sobre a matéria.

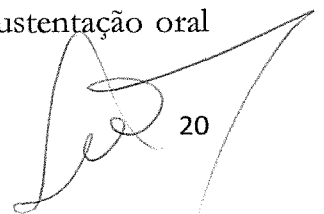
Com isso, o Presidente da Corte solicitou à Secretaria de Sessões que anotasse que o debate sobre a segunda proposta de emenda supressiva ficou postergado, após o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior ter entendido em desacolher a proposta, e os demais Juízes Membros, seguindo o Juiz Rodrigo de Melo Brustolin, refletirem melhor sobre os argumentos expostos. Em seguida, disse que exporia sua terceira e última proposta de emenda supressiva, mas, antes, consultou os Juízes Membros se concordavam em encaminhar ao Colegiado suas propostas, podendo ser por meio da Secretária de Sessões. Neste momento, todos os Membros manifestaram estar de acordo com o encaminhamento prévio das propostas, oportunidade em que o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre declarou que não seria nada preso a uma pauta, se tiver condições de encaminhar a proposta o faria e poderia ser deliberado na sessão marcada ou nas posteriores, assim, seria apenas um mecanismo facilitador dos trabalhos. Ao ensejo, o Doutor Marcello Santiago Wolff declarou ao Presidente da Corte que o representante da Procuradoria Regional Eleitoral também tem a faculdade de apresentação de emendas ao Regimento Interno, mas não iria apresentar nenhuma emenda, ressaltando que até pensou em atualizar as normas do Tribunal a respeito do inquérito policial, porém, o fará em outra oportunidade, uma vez que o processo de alteração da norma interna já está bem adiantado, no entanto, gostaria de registrar que fez distribuir a Suas Excelências algumas ponderações com relação a dois aspectos dos artigos 27 e 57 que tratam de impactos à Procuradoria Regional Eleitoral. Por seu turno, o Desembargador Itaney Francisco Campos pediu perdão por interromper Sua Excelência, o Procurador Regional Eleitoral, mas faria as suas proposições e passaria a palavra ao Doutor Marcello Santiago Wolff, porque na sua proposição que apresentará a seguir entrará justamente a matéria encaminhada por Sua Excelência e se restar omissa lhe concederia a palavra para complementação. Então, o Procurador Regional Eleitoral agradeceu ao Presidente da Corte, que apresentou a terceira proposta de emenda supressiva, conforme segue.

A terceira proposta de emenda supressiva é fruto de solicitação da Procuradoria Regional Eleitoral de Goiás, oriunda do Ofício n. 3516/2023. Constam na minuta do texto do novo Regimento Interno os seguintes dispositivos:

Art. 57. Anunciado o processo e feito o relatório, será facultada a palavra às partes e ao Procurador Regional Eleitoral pelo prazo de:
(...)

§ 7º À Procuradoria Regional Eleitoral será facultada sustentação oral, em primeiro lugar, quando figurar no polo ativo, em segundo, quando no polo passivo e, após a sustentação oral das partes, quando na condição de fiscal da ordem jurídica.

§ 8º Figurando o Ministério Público Eleitoral como autor ou recorrente, o Procurador Regional Eleitoral fará a sustentação oral nessa condição e não como fiscal da ordem jurídica.



20

O Presidente da Corte, nesse ponto, opinou que poderia ser adotada redação mais consentânea à atuação da Procuradoria Regional Eleitoral, conforme pontuado pelo Doutor Marcelo Santiago Wolff no ofício:

“(…) o § 8º acima transcrito exorbita os limites do poder regulamentar, pois tal matéria se encontra fora do âmbito da organização administrativa da Corte.

9. O Ministério Público Eleitoral se rege por normas constitucionais e legais próprias e, como se sabe, está presente em todas as instâncias judiciais. Há que se diferenciar, com clareza, a atuação dos Promotores Eleitorais, dos Procuradores Regionais Eleitorais e do Procurador-Geral Eleitoral.

10. Quando o Procurador Regional Eleitoral é, ele próprio, autor de ações de competência originária do Eg. TRE-GO, ou recorre de decisões proferidas por essa Corte, não há dúvidas de que deve ser considerado ‘autor’ ou ‘recorrente’.

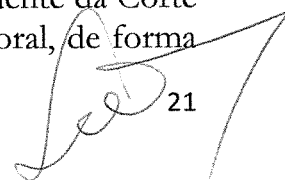
11. Contudo, o § 8º estabelece que o Procurador Regional Eleitoral deverá ser considerado ‘autor’ ou ‘recorrente’ sempre que o Ministério Público Eleitoral figurar nessas condições, o que não é jurídico.

12. Especialmente nas eleições municipais, as ações do Parquet serão em sua grande maioria ajuizadas pelos Promotores Eleitorais e, eventualmente, poderão ser revisadas por essa Eg. Corte em grau recursal.

13. Nesses casos, a atuação do Procurador Regional Eleitoral se fará, indubitavelmente, na qualidade de custos legis, e, nessa condição ‘não se equipara às partes e persegue o interesse público, pugnando pelo cumprimento do ordenamento jurídico de forma imparcial e independente’ (STF, ADI 758/RJ, Min. Dias Toffoli, 2019).

14. Como fiscal da lei, as manifestações do Procurador Regional Eleitoral abrangem a totalidade da matéria jurídica em discussão e não apenas a peça recursal manejada pelo Parquet de 1ª instância. A prevalecer a visão exposta no § 8º proposto, a atuação da PRE seria reduzida à defesa das razões recursais sustentadas pelos Promotores Eleitorais, situação desrespeitosa à dignidade da Instituição e contrária ao perfil constitucional do Ministério Público.”

Após reproduzir aos eminentes Pares os argumentos acima, o Presidente da Corte considerou bastante ponderáveis as razões da Procuradoria Regional Eleitoral, de forma



21

que propunha a exclusão, na proposta de minuta do novo Regimento Interno, do parágrafo 8º, e alteração da redação do parágrafo 7º, conforme esclarecido pelo representante da Procuradoria. Assim, a redação final ficaria nos seguintes termos:

“Art. 57. (...)

§ 7º A Procuradoria Regional Eleitoral sempre atuará como fiscal da lei quando não for parte no processo, sendo-lhe garantido manifestar-se oralmente em sessão em primeiro lugar quando for recorrente, em segundo quando for recorrido e após a sustentação oral das partes quando na condição de fiscal da lei.”

Em seguida, o Presidente da Corte consultou os Juízes Membros, que **votaram, por unanimidade, acompanhando a terceira proposta de emenda supressiva**. E registrou agradecimentos ao Procurador Regional Eleitoral pela contribuição.

Sintetizando as conclusões acerca das três emendas supressivas ao texto da minuta do novo Regimento Interno, tal como propostas pela Presidência, o Desembargador Itaney Francisco Campos, Presidente, declarou que a terceira foi aprovada unanimemente e a primeira por maioria, e, quanto à segunda, houve pedido de vista. Em seguida, indagou se os Juízes Membros gostariam de se manifestar, ao que todos responderam que não. Assim, o Presidente da Corte noticiou que ali concluía a exposição de suas propostas de emendas supressivas, e, na sessão seguinte, os debates versariam sobre a conclusão da votação da segunda emenda supressiva proposta pela Presidência e a exposição das propostas de emendas aditivas. Disse esperar concluir os debates em no máximo três ou quatro sessões, ou entre três e quatro semanas. Neste momento, o Desembargador Presidente acolheu sugestão desta Secretária de Sessões e estabeleceu que os debates continuassem não na próxima sessão plenária, marcada para 19 de fevereiro de 2024, mas nas duas que a sucederem, em 21 e 22 de fevereiro de 2024.

Por fim, não havendo por parte dos Juízes Membros e Procurador Regional Eleitoral mais nenhuma manifestação, o Presidente da Corte cumprimentou o Colegiado pela boa ordem dos trabalhos, agradeceu aos servidores presentes e desejou boa noite a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **19:49** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 10ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 15 DE FEVEREIRO DE 2024.


DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE